



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG**

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

### **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2018**

#### **JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Colaborador:** Hospital Monsenhor Genésio, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.909.730/0001-03, sociedade civil de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 333, de 26 de setembro de 1975, com sede na Rua dos Matias n.º 680, centro, Juruáia, Minas Gerais.

**Objeto:** repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, localizado nas dependências do Hospital Monsenhor Genésio, para atendimento gratuito à população em geral.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Início:** 1º de janeiro de 2018

**Término:** 31 de dezembro de 2018

**Valor global do repasse:** R\$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil reais)

**Base legal:** Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 1.276, de 28/12/2017

O município de Juruáia, estado de Minas Gerais, vem de longa data firmando convênio com o Hospital Monsenhor Genésio de Juruáia, visando à manutenção dos serviços de atendimento médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei que estabeleceu o “Marco Regulatório” dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do chamamento público neste caso poderia ocasionar um prejuízo inestimável no atendimento à saúde nos casos de urgência e emergência.

No entanto, o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim expõe:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:* (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG**

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;  
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.  
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Juruáia que poderá cumprir o objeto do Termo de Colaboração, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Ainda, a Lei Municipal nº ~~1.276~~ <sup>12</sup> de 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018 contemplou a transferência de recursos financeiros para o Hospital Monsenhor Genésio, mediante Termo de Colaboração, com vistas à manutenção do Pronto Socorro Municipal e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração do referido Termo de Colaboração.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

À vista dos fundamentos acima apresentados, RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no jornal oficial do Município na forma do disposto no artigo 26 c.c. o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Juruáia, 10 de janeiro de 2018.

  
**Claudeci Divino de Araújo**

Prefeito Municipal

